


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

		
Processo 1Doc nº 5.433/2023 PROCESSO Nº 270/2023		
<b>MODALIDADE</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>44/2023</b>
<b>REFERENTE</b>	Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.  <b>PRAZO: 12 (DOZE) MESES</b>	
<b>EMIÇÃO</b>	<b>22 DE MARÇO DE 2023</b>	

## Proc. Administrativo 5.433/2023

---

**De:** Rejane E. - SMAS

**Para:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:** 28/02/2023 às 16:56:15

**Setores envolvidos:**

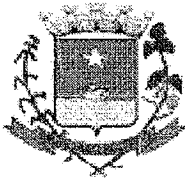
GP, SMA, SMAS

### TERMO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR R\$ 13.980,00

Rejane Maria Eichelberger  
AGENTE ADMINISTRATIVA

**Anexos:**

DISPENSA\_DISPENSA\_DE\_LICITACAO\_PARA\_ELEICAO\_DO\_CONSELHO\_TUTELAR.pdf



## TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONSELHO DE DIREITOS, QUANTO A ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fins de contratar empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de direitos, quanto a organização da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que este ano, mais especificamente no primeiro domingo do mês de outubro dia 01/10/2023, terá nova eleição unificada para Conselheiros Tutelares de todo o país.

O presente pedido justifica-se pelo cumprimento ao disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O processo deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para o qual usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, optando-se pela empresa que apresentou o orçamento de menor valor, sendo que o mesmo pode ser conferido nos orçamentos em anexo.

**EMPRESA CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO**

**CNPJ: 22.711.153/0001-80**

**DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

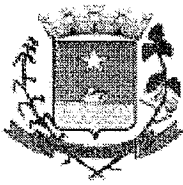
**- AG: 0475**

**- OP: 003**

**- C/C: 2411-0**

### 3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as solicitações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1306, Centro – Francisco Beltrão – PR.



#### 4 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07(sete) dias**, e forma parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência).

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 7– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DA CONTRATADA:

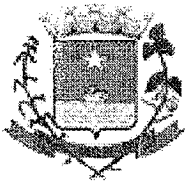
Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar os serviços de conforme especificações, prazo e local constantes no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Deverá executar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma qualidade dos serviços apresentados na proposta.**

##### DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MÃDIA TERESINHA BONATTI, CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/5224-8879-EA07-6A32> e informe o código 82DA4C89E-EA07-6A32



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

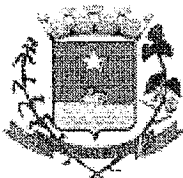
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:**

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01		ASSESSORIA PARA O PROCESSO E DOCUMENTAL  Reunião com representantes do CMDCA para delimitar o processo eleitoral com checklist Assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto: Processo de Eleição do Conselho Tutelar, com apoio técnico para o Planejamento do Processo Eleitoral, elaboração do Edital da Eleição, documentos para inscrições, Atas, crachás e outros necessários Assessoria para análise das inscrições e deferimento das mesmas; Apoio técnico para organização do processo da eleição, (e no dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; Documentos pertinentes a registro das urnas (boletins) e Ata de Apuração; Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição; Apoio técnico para a Comissão de Eleição; Reunião com representantes do CMDCA para delimitação da condução do processo eleitoral (presencial); Elaboração Edital; Elaboração dos documentos para a inscrição dos candidatos; Análise e aprovação inscrições; Avaliação Psicológica dos candidatos caso necessário; Elaboração e aplicação da prova seletiva, e edital para publicação dos resultados; Edital dos candidatos aprovados para o peito eleitoral; Assessoria e elaboração de demais documentos necessários; Curso de qualificação para os candidatos aprovados para assumir as funções do Conselho Tutelar (presencial). (60 HS)  CURSO PREPARTATORIO PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	01	Serviço	13.980,00	13.980,00

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MÁDIA TERESINHA BONATTO e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/52DA-C879-EA07-6A32> e informe o código 52DA-C879-EA07-6A32



	<p>MODULO 1. - Desafios para a Intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos Direitos. MODULO 2: Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares. MÓDULO 3 - Proteção Integral à Infância e a Juventude: Marcos regulatórios - Direitos Humanos e Cidadania e a rede de proteção. MODULO 4: A relação do CT, CMDCA. Ministério Público, Poder executivo e legislativo. MODULO 5: SIPIA: operacionalização do sistema de informação do CT. (32 HS)</p>				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 13.980,00

## 9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da fonte de recursos próprios do município P.A. 6021.

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Servidora **Pâmela Ferreira da Cruz**, CPF: **070.992.949-89**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Telefone (46) 3520-2194 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

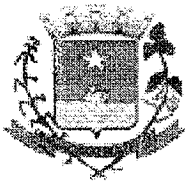
- Data de envio do termo 28/02/2023
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Rejane maria Eichelberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2194
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 28/02/2023

Nádia Bonatto





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

7

Secretária Municipal de Assistência Social

Antônio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

ANEXO II– Cópia contrato Social

ANEXO III– Certidões negativas

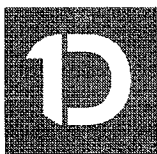
ANEXO IV – Cópia dos documentos pessoais, Dados bancários e comprovante de endereço.

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, NÁDIA TERESINHA BONATTO e CLEBER FONTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/52DA-C879-EA07-6A32> e informe o código 52DA-C879-EA07-6A32

*Em ata 30 de 09 de 2022*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52DA-C879-EA07-6A32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 28/02/2023 16:58:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 28/02/2023 21:45:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/03/2023 16:34:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/52DA-C879-EA07-6A32>





De: **Rejane Maria Eichelberger** Setor: **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Despacho: (Nota interna 22/03/2023 10:08) **5.433/2023**

Assunto: **TERMO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR R\$ 13.980,00**

Francisco Beltrão/PR, 22 de Março de 2023

Nileide Terezinha Perszel - SMA- LC-DJS

Quando a forma de pagamento pedimos que seja incluído no contrato:

\*50% do valor na primeira fase (após elaboração do edital dos candidatos) e os outros 50% (após Curso de qualificação para os candidatos aprovados para assumir as funções do Conselho Tutelar).

—  
**Rejane Maria Eichelberger**  
AGENTE ADMINISTRATIVA

---

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 22/03/2023 13:31:13 por Nileide Terezinha Perszel - Licitações (matrícula 196921)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 325

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional dos membros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - tem as atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no art. 9579, de 22 de novembro de 2018, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e das deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2022.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira em defesa da democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios de descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral da criança e do adolescente em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional do Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para uniformizar o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrita a microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deve, preferencialmente, dotar o Conselho Tutelar de dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes condições:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros, para o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas funções, como diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por compra ou locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício das funções, manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros, infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volumes necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades, como para a assinatura digital de documentos;

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os requisitos, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a criação do Conselho Tutelar.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar será atribuída ao cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023, no processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e e o Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por no máximo uma vez.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a escolha será preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral e o atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal do Município de Brasília, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidatos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com antecedência antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar a observância dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condições de acesso aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de férias e direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990 e correlata.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que em condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vícios consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos meios de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes em locais de circulação local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o início das obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como o uso indevido do financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha dos candidatos;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento de entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em televisão, rádio e outros meios nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou funcionário público, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação e propaganda;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira a moralidade ou perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais problemas de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não serão equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza ao erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de qualquer tipo de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de qualquer tipo de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e coletiva do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, adesivos e outros materiais de propaganda eleitoral, desde que não haja qualquer tipo de discriminação ou propaganda tendente a influir na vontade do eleitor.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre a legalidade da propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a cassação da candidatura, a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assim como o recolhimento do material, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento e a elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urna eletrônica, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urna manual, cuja votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Capítulo II.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, e divulgação em publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de ações educativas e atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular e de educação da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e diligências.

§ 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente, após a publicação da homologação das inscrições, resolverá disciplinando o processo de processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas, cabendo a escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada da escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las e das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos e a divulgação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua família;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser adotado, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente de acordo com o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que se responsabilizarão sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução que disciplinar o processo;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, o efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e a integridade dos materiais;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser feita pela examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com até dez (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da convocação dos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja suficiente para ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de acordo com o estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente eletrônico oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro, após a deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias do processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou parceiros em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro titular de autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação em Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediato preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que faltarem, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentadas.



## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e condições que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros, digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos;
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e
- VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo simultâneo, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei e a legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, se houver propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Tutelar Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos municípios do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização e o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a jornada semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sem tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas que não sejam de sua competência. Os serviços e programas devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer os meios necessários para sistematização de informações relativas à estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo em vista a criação e a manutenção do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições e demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de normas e estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas das crianças e adolescentes perante o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o município.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a substituir, pelo Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e medidas em nome da criança e do adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da criança ou adolescente ameaçada ou violada dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas neste capítulo.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, so previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no pre alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governa execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respo

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com partíc saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteçã criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.06

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, co relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para c medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonom acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vir legal.

## CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDI TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar dev

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental do adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente em sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente e ao responsável, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente e da companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, os costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam violados os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou não executada, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, o Conselho Tutelar deverá apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral, e atender referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, no âmbito do Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro em seu sistema de informações.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal e do Conselho Tutelar do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Judiciário do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitada a razoabilidade e legalidade.

## CAPÍTULO VI

### DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação e concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não sendo servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com a legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

## CAPÍTULO VII

### OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos para sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho de Proteção do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regulamento;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis para o atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas no presente artigo, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal;
  - II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou no funcionamento do Conselho Tutelar;
  - III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda partidária;
  - IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente de diligências ou por necessidade do serviço;
  - V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
  - VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o exercício de suas atribuições que seja de sua responsabilidade;
  - VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
  - VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza e atribuições;
  - IX - proceder de forma desidiosa;
  - X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;
  - XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições previstas na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
  - XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.869 de 2019; e
  - XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Lei local relativa ao Conselho Tutelar.
- Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de exercer suas atribuições em qualquer das seguintes situações:
- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau, inclusive;
  - II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
  - III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha até o terceiro grau, inclusive;
  - IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por crime de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não impede o membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo Conselho Tutelar.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas ao Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade e as circunstâncias antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de deveres que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a função pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou parâmetros do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselho Tutelar durante a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável ao Conselho Tutelar.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive a competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto no artigo 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, as normas éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto no artigo 11 aos demais servidores públicos.

§ 4º O processo administrativo para anulação das infrações éticas e

§ 1º. A política referida no caput compreende o estímulo e os recursos necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros e suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de eventos e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2º A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio de atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a aplicação das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente a Lei 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação dessas medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios de prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover a mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar, observadas as diversidades étnicas e culturais do país, considerando as comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2022.

**DIEGO BEZERRA ALVES**  
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PROPOSTA DE TRABALHO PARA ASSESSORIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O PROCESSO  
SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE 2023**

**Objetivo:** Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão eleitoral para a condução da eleição do Conselho Tutelar, do Município, com aplicação da prova seletiva e a realização do processo seletivo para Conselheiro Tutelar do Município.

**Público alvo:** Conselheiros Tutelares, CONDICA e Comissão eleitoral.

**Descrição das atividades:**

**Para a Eleição do Conselho Tutelar:**

- Reunião com representantes do CMDCA para delimitar o processo eleitoral com checklist;
- Assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto:
- Processo de Eleição do Conselho Tutelar, com apoio técnico para o Planejamento do Processo Eleitoral, elaboração do Edital da Eleição, documentos para inscrições, Atas, crachás e outros necessários;
- Assessoria para análise das inscrições e deferimento das mesmas;
- Apoio técnico para organização do processo da eleição, (e no dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; Documentos pertinentes a registro das urnas (boletins) e Ata de Apuração.
- Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;
- Apoio técnico para a Comissão de Eleição.
- Reunião com representantes do CMDCA para delimitação da condução do processo eleitoral.
- Elaboração Edital.
- Elaboração dos documentos para a inscrição dos candidatos.
- Análise e aprovação inscrições.
- Avaliação Psicológica dos candidatos caso necessário;

- Elaboração e aplicação da prova seletiva, e edital para publicação dos resultados.
- Edital dos candidatos aprovados para o peito eleitoral.
- Assessoria e elaboração de demais documentos necessários.
- Curso de qualificação para os candidatos aprovados para assumir as funções do Conselho Tutelar.

**MODULO 1. - Desafios para a Intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos Direitos.**

**MODULO 2: Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares.**

**MÓDULO 3 - Proteção Integral à Infância e a Juventude: Marcos regulatórios - Direitos Humanos e Cidadania e a rede de proteção.**

**MODULO 4: A relação do CT, CMDCA, Ministério Público, Poder executivo e legislativo.**

**MODULO 5: SIPIA: operacionalização do sistema de informação do CT.**

**Investimento:** R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

**CONTATO:** TANIA MARA MINETTO

**Execução:** Tânia Mara Minetto

**Bacharel em Serviço Social**

**Especialista em Psicologia Saúde Trabalho**

**Mestre em Educação**

**→ Currículo Resumido do Profissional:**

**Tânia Mara Minetto:** Graduada em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - Chapecó (1995). Especialista em Psicologia Saúde e Trabalho pela UNOESC - Chapecó - SC (1999). Especialista em Gestão de Empresa pela Universidade Autônoma de Assuncion. Mestrado em Educação pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Frederico Westphalen - RS (2014). Professora do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus de Frederico Westphalen (1998 a 2014). Exerceu a função de Coordenadora do Curso de Serviço Social da URI - Campus de Frederico Westphalen e Coordenadora de Estágios. Atualmente é Diretora da Empresa Tânia Mara Minetto – ME, ministrando Palestras e Cursos na área sócio assistencial. Assessoria para eleição de Conselhos Tutelares com preparação dos mesmo para assumir o mandato. Cursos de qualificação para Conselhos Tutelares. Conferencias para Política da Criança

**TANIA MARA MINETTO**

Telefone: (46) 9 99381753

(46) 9 91254588

Whats App: (46) 9 99381753

E- mail: [minetto.taniamara@gmail.com](mailto:minetto.taniamara@gmail.com)

e do Adolescente. Elaboração do Plano Decenal de direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Elaboração do Plano de Medidas Sócio Educativas – SINASE. Assessoria para diagnóstico sócio territorial da Assistência Social. Assessoria e elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. Assessoria para Gestão DA Assistência Social. Possui experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social Aplicado, atuando principalmente nos seguintes temas: Criança e Adolescente, Violência, Saúde, Conselhos Tutelares, Serviço Social na Escola, Mediação e Família.

Temos certeza que podemos realizar um trabalho de excelência e que venha ao encontro das necessidades do município.

Frederico Westphalen, RS, 10 de fevereiro de 2023.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente,

  
Tania Mara Minetto  
Assistente Social

) **Tânia Mara Minetto-ME**  
**CNPJ: 22.711.153/0001-80**

**TANIA**

**MARA**

**MINETTO:22**

**7111530001**

**80**

Assinado de  
forma digital por  
**TANIA MARA**

**MINETTO:227111**

**53000180**

**Dados: 2023.02.14**

**13:50:48 -03'00'**

TANIA MARA MINETTO - ME - CNPJ: 22.711.153/0001-53

Rua Tuiuti, 495 - B. Itapagé - Frederico Westphalen - RS

**VITTA - PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL e PROFISSIONAL, ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS E PSICOLÓGICAS**

Rua Av São João n. 600, Sala 1 - SÃO JOÃO PR - Telefone: 46 35332915 - 991091445


e-mail: jordan\_pasquali@hotmail.com - neidegpasquali@hotmail.com

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR.**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação e acompanhamento ao conselho de direitos, quanto a organização da comissão de eleição;</li> <li>- Elaboração e apoio técnico para a construção do edital de convocação para a candidatura do conselho tutelar;</li> <li>- Participação e assessoramento na elaboração das fichas para as inscrições (inscrição conselho tutelar), fichas para credenciamento de fiscais (dos candidatos);</li> <li>- Realização da conferência das inscrições dos candidatos;</li> <li>- Elaboração das cédulas de eleição;</li> <li>- Organização do processo de eleição ( dia da eleição), como organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;</li> <li>- Assessoramento para contagem dos votos no dia da eleição</li> <li>- Elaboração da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos.               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação da prova.</li> <li>• Correção da prova.</li> <li>• Assessoria online à Comissão Organizadora para análise de possíveis recursos referentes a prova escrita solicitados pelos candidatos.</li> </ul> </li> <li>- Realização de capacitação para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar Com oferta de certificado. Contemplando a seguinte programação:               <ul style="list-style-type: none"> <li>• características do conselho tutelar</li> <li>• funções legais</li> <li>• atribuições do conselho tutelar</li> <li>• habilidades básica.</li> </ul> </li> </ul>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>• principais interlocutores.</li> <li>• o dia-a-dia do conselheiro tutelar.</li> <li>• estatuto da criança e do adolescente</li> <li>• ética do conselheiro tutelar</li> <li>• conduta do conselheiro tutelar</li> <li>• trabalho em equipe.</li> <li>• o trabalho da rede de atendimento e o conselho tutelar.</li> <li>• o trabalho do CMDCA com o Conselho Tutelar.</li> <li>• O trabalho do SUAS com o Conselho Tutelar.</li> <li>• como entender e encaminhar um caso.</li> <li>• como o conselho Tutelar deve trabalhar a prevenção ( palestras de prevenção de drogas, álcool, abuso, trabalho infantil etc.)</li> <li>• perguntas e repostas.</li> <li>• modelos de instrumentos e documentos técnicos do Conselho Tutelar.</li> </ul> <p>(16 hs)</p>	
<p><b>Valor Total R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)</b></p>	<p><b>15.200,00</b></p>

São João, 15 de fevereiro de 2023.

  
**JORDAN GASPARETTO PASQUALI**  
 Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
 Rua da Liberdade, 100 - Centro - São João do Oeste - SC



Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC – Centro Fone: 49-3622-3539  
 E-mail: [eliege.acordar@hotmail.com](mailto:eliege.acordar@hotmail.com)  
 CNPJ: 12.927.815/0001-08

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO TÉCNICO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.**

**OBJETIVO:** Prestar orientações e apoio técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Administrações Municipais durante o processo para eleição do Conselho Tutelar.

**ATIVIDADES PROGRAMADAS:**

Descrição	Horas	Valor R\$
<p>Realização de capacitação para os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.            Com oferta de certificado.            Contemplando a seguinte programação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• características do conselho tutelar.</li> <li>• funções legais</li> <li>• atribuições do conselho tutelar.</li> <li>• habilidades básica.</li> <li>• principais interlocutores.</li> <li>• o dia-a-dia do conselheiro tutelar.</li> <li>• estatuto da criança e do adolescente</li> <li>• ética do conselheiro tutelar</li> <li>• conduta do conselheiro tutelar</li> <li>• trabalho em equipe.</li> <li>• o trabalho da rede de atendimento e o conselho tutelar.</li> <li>• o trabalho do CMDCA com o Conselho Tutelar.</li> <li>• O trabalho do SUAS com o Conselho Tutelar.</li> <li>• como entender e encaminhar um caso.</li> <li>• como o conselho Tutelar deve trabalhar a prevenção ( palestras de prevenção de drogas, álcool, abuso, trabalho infantil etc.)</li> <li>• perguntas e repostas.</li> <li>• modelos de instrumentos e documentos técnicos do Conselho Tutelar.</li> <li>• <i>Esta capacitação será ofertada 08 horas antes da prova e 16 horas após a eleição para os candidatos aptos ao cargo.</i></li> </ul>	24 horas	7.440,00
- Orientação ao Conselho de Direitos, quanto a	24 horas	6.960,00

<p>organização da Comissão de eleição;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração e apoio técnico para a construção do edital de convocação para a candidatura do Conselho Tutelar;</li> <li>- Apoio técnico para elaboração das fichas para inscrições (inscrição Conselho Tutelar), fichas para credenciamento de fiscais (dos candidatos);</li> <li>- Apoio técnico para análise das inscrições dos candidatos.</li> </ul> <p>-Apoio técnico para elaboração das cédulas de eleição;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio técnico para organização do processo da eleição, (dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição;</li> <li>- Orientação para a contagem dos votos no dia da eleição;</li> </ul> <p>Apoio técnico para elaboração de atas referente ao processo de eleição inerente a comissão eleitoral e dia da eleição.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio técnico para elaboração e publicação de editais e outros documentos inerentes ao processo de eleição.</li> </ul>		
Elaboração, aplicação e correção de prova específica e de informática para o cargo de Conselheiro Tutelar.	08	4.890,00
Realização de avaliação psicológica dos candidatos	08	4.400,00
<b>TOTAL:</b>		<b>23.690,00</b>

OBS: Os serviços são prestados por profissionais capacitados e com ampla experiência na atuação com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, pautados na legislação em vigor que ampara as eleições unificadas para conselheiros tutelares.

São Miguel do Oeste, fevereiro de 2023.



Eliege Fatima Kopsel  
Acordar Treinamentos

Eliege Fatima Kopsel  
Acordar Treinamentos



Formações Continuadas

## PROPOSTA DE TRABALHO – ORÇAMENTOS

### 1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

<b>Empresa</b> PS Formações Continuadas Susana Medeiros Dal Molin 849.740.879-91		<b>C.N.P.J.</b> 45.147.107/0001-03
<b>Endereço</b> Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 - Canadá		<b>(DDD) Telefone</b> (45) 9 9952-2777
<b>Cidade</b> Cascavel	<b>UF</b> PR	<b>E-mail</b> psformacoescontinuadas@gmail.com
<b>Nome do responsável pela instituição</b> Susana Medeiros Dal Molin		<b>Cargo</b> Administradora
<b>RG/Órgão expedidor</b> 4.976.190-2		<b>CPF</b> 849.740.879-91

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadá – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)





Formações Continuadas

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - 2023**

### 2.1. VALIDADE DA PROPOSTA

Vigência da proposta de "Etapas do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - 2023".	03 meses
---	----------

## 2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

### 2.1. OBJETIVO GERAL

Assessorar tecnicamente os municípios no processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadá – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)



- Contribuir no processo de inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares do Município.
- Realizar o processo que envolve a prova classificatória dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares do Município.
- Contribuir no processo pré eleitoral, assessorando a Comissão Organizadora, elaboração de editais e assessoria online ao Município.
- Assessorar o processo de eleição dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares do Município.
- Realizar a capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes.
- Assessorar o Município no evento de Posse dos Conselheiros Tutelares titulares.

### **2.3. ETAPAS DO PROCESSO**

1. Inscrição dos candidatos ao Cargo de Conselheiros Tutelares do Município.

- Elaboração de Editais referentes ao processo de inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município (com prazo de 06 meses de antecedência da posse em 10/01/2024).
- Assessoria online à Comissão Organizadora, referente ao processo de Inscrição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadá – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)



Formações Continuadas

<p>2. Prova escrita: Avaliação de conhecimentos gerais e específicos.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Editais referentes ao processo de avaliação de conhecimentos gerais e específicos (prova escrita) dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li><li>• Elaboração da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos.</li><li>• Aplicação da prova.</li><li>• Correção da prova.</li><li>• Assessoria online à Comissão Organizadora para análise de possíveis recursos referentes a prova escrita solicitados pelos candidatos.</li></ul>
<p>3. Processo pré eleitoral</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Edital específicos acerca das regras do Processo Eleitoral e período de campanha eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li><li>• Assessoria online à Comissão Organizadora para o processo eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li></ul>

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadã – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)



Formações Continuadas

<p>4. Eleição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Edital específicos para o processo de eleição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li><li>• Assessoria online à Comissão Organizadora para o processo eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li><li>• Assessoria presencial no dia da eleição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</li></ul>
<p>5. Capacitação aos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejamento e execução da capacitação presencial aos candidatos eleitos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, com certificado enviados por e-mail aos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, comprovada por lista de presença devidamente assinada.</li><li>• Assessoria online à Comissão Organizadora.</li></ul>
<p>6. Evento de Diplomação/Nomeação</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria online à Comissão Organizadora para o evento de Diplomação/Nomeação dos Conselheiros Tutelares</li></ul>

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadá – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)



Formações Continuadas

	titulares.
--	------------

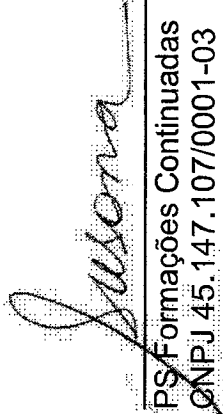
### 3. INVESTIMENTO

No valor total do investimento estão contempladas todas as etapas do processo.

**Valor Total: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).**

No entanto, é possibilitado ao município a escolha de quais etapas deseja contratar. Neste caso, o município deverá informar as etapas desejadas para novo orçamento.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2023.

  
PS Formações Continuadas  
CNPJ 45.147.107/0001-03  
Susana Medeiros Dal Molin  
849.740.879-91

PS Formações Continuadas  
Susana Medeiros Dal Molin CNPJ 45.147.107/0001-03  
Rua Arlindo Oscar Carelli, 824 – Canadá – Cascavel/PR  
Contato: (45) 9 9952-2777 [psformacoescontinuadas@gmail.com](mailto:psformacoescontinuadas@gmail.com)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TANIA MARA MINETTO - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4310918693-7	22.711.153/0001-80	22/06/2015	15/06/2015
Endereço Completo:	RUA TUIUTI 485 APT: 404; - BAIRRO ITAJAJE CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS		
Objeto Social:	ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.		
Capital:	R\$ 5.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
CINCO MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status:	CADASTRADA	Situação: ATIVA	
Último Arquivamento:	22/06/2015	Número: 43109186937	
Ato	080 - INSCRIÇÃO		
Evento(s)	080 - INSCRIÇÃO		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário:	TANIA MARA MINETTO		
Identidade:	34461937	CPF: 554.486.239-72	
Estado Civil:	Solteiro	Regime de Bens: xxxxxx	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 24 de Fevereiro de 2023 15:05

JOSÉ TADEU JACORY  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000199416 e visualize a certidão)



23/060.681-4

F: 603263-0  
216143-5



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) TANIA MARA MINETTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARINO MINETTO	(mãe) CARMEM ORTOLAN MINETTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/02/1964	IDENTIDADE (número) 34461937	Orgão Emissor SSP	UF FR
CPF (número) 554.486.239-72			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TUIUTI		NÚMERO 485	
COMPLEMENTO APTO 404	BAIRRO / DISTRITO ITAPAJÉ	CEP 98400000	
MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL TANIA MARA MINETTO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA TUIUTI		NÚMERO 485	
COMPLEMENTO APT. 404	BAIRRO / DISTRITO ITAPAJÉ	CEP 98400000	
MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) minetto.taniamara@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (ppr extensão) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8599604 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELA JUNTA COMERCIAL (ou pelo representante/assistente/gerente) TANIA MARA MINETTO			
DATA DA ASSINATURA 12/06/2015			

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIV

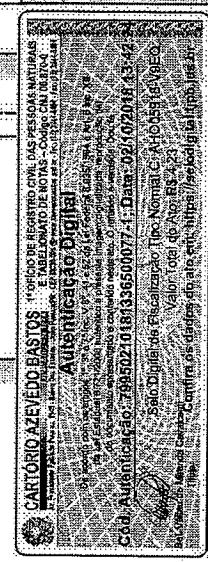
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015 SOB Nº: 43109186937

Protocolo: 15/136203-3 DE 12/06/2015

TANIA MARA MINETTO

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

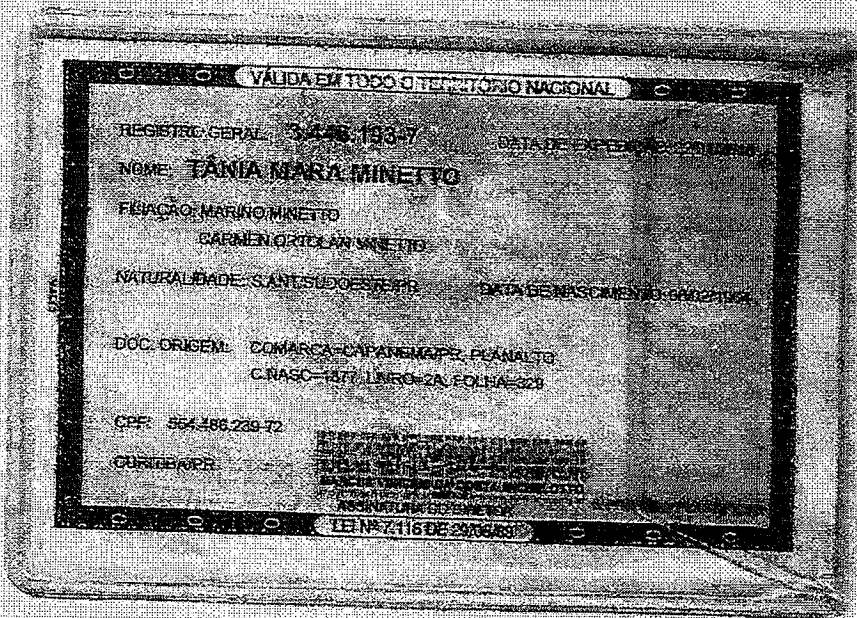
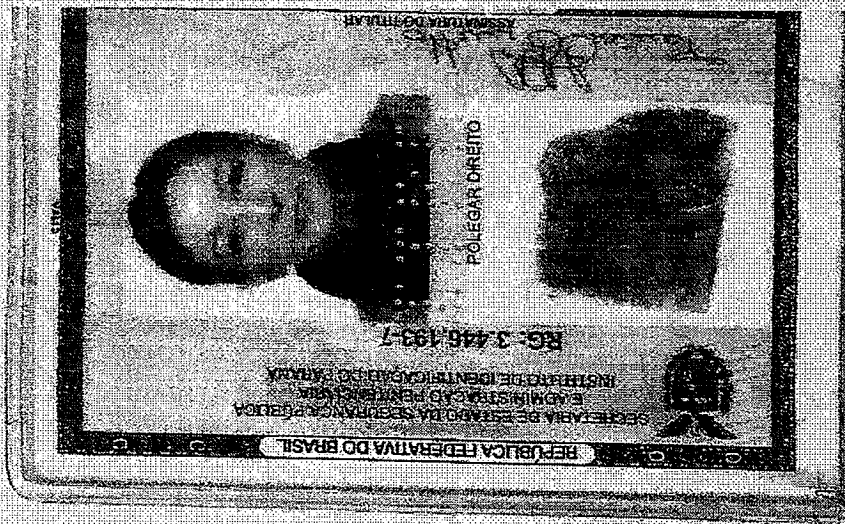


MÓDULO INTEGRADOR: RS1201500444587



PJ: 603263-0  
216143-5

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://selodigital.jpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/79951610202449019584



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELionato DE NOTAS - Cód. do CNJ 05.370-0  
 Rua Francisco Estácio Pereira, 611 - Bairro dos Olivais - 13080-000 - São João do Rio Preto - SP  
 Tel: (13) 3334-0000 - Fax: (13) 3334-0001 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**

De acordo com o art. 109, § 2º, da Lei nº 9.792, de 24 de maio de 1999 e o art. 4º da Lei nº 11.343, de 27 de agosto de 2006, que instituiu a guarda digital, a reprodução das informações desta natureza é permitida e autorizada pelas autoridades competentes.

**Cód. Autenticação: 79950741180847260055-1 - Data: 07/11/2018 08:48**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AHR9046-QDJR  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.br>



DEBITO COME MORAÇÃO  
DE MUITA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DE JUROS COM ANTERIOR

Valor R\$ 42,77



Copel Distribuição S.A.  
Rua José Izidoro Blazetto, 158  
81200-240 Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



MARISTELA MINETTO

AV PERCY SCHREINER, 897 - AP 02

CEP: 85710000

SANTO ANTONIO DO S

CPF: 40768180910

Responsável pela iluminação Pública: Município 4635638000

O débito sujeito ao corte a partir de 24/09/2022. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobr conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeito ao CAEIN e valores atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso permanece válido. Se pago, desconsidere.

Informações Técnicas  
No. Medidor: 0044149369



**CAIXA**

CONTA CORRENTE



**Empresarial**

4611 4219 5774 9279

04/29

TANIA MARA MINETTO  
0475 003 00002411-0



Electron

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TANIA MARA MINETTO**  
**CNPJ: 22.711.153/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

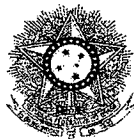
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:08 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **D01B.B44B.675F.D10D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TANIA MARA MINETTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.711.153/0001-80  
Certidão nº: 11056446/2023  
Expedição: 16/03/2023, às 14:44:04  
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANIA MARA MINETTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.711.153/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.711.153/0001-80  
**Razão Social:** TANIA MARIA MINETTO  
**Endereço:** RUA TUIUTI 485 / ITAPAJE / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2023 a 19/04/2023

**Certificação Número:** 2023032103042207150516

Informação obtida em 22/03/2023 11:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

22.711.153/0001-80

**Razão Social:**

TANIA MARIA MINETTO

**Endereço:**

RUA TUIUTI 485 / ITAJAJÉ / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2023 a 12/03/2023**Certificação Número:** 2023021102595417109892

Informação obtida em 28/02/2023 08:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	5433/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para organização da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 13.980,00

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.**

Programa: 801 - Aprimoramento da gestão do sistema único de Assistência Social – SUAS  
- Código 131: Manutenção do Conselho Tutelar

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1960	06.005	08.243.0801.6.021	3.3.90.39.05.00	000	23.617,70

Obs: saldo orçamentário em: 20/03/2023.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/8-O





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C761-964A-7635-5689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 20/03/2023 11:15:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C761-964A-7635-5689>



## Proc. Administrativo 4- 5.433/2023

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

**Data:** 21/03/2023 às 15:54:10

**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, SMAS, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

### TERMO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR R\$ 13.980,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—  
**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0387\_2023\_Proc\_5433\_Fase\_Interna\_Dispensa\_valor\_servicos\_de\_assessoria\_e\_orientacao\_ao\_Conselho\_de\_Diretores

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código 9DF8-A0BD-C3AE-600E





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

50

### PARECER JURÍDICO N.º 0387/2023

PROCESSO Nº : 5433/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO AO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa TÂNIA MARA MINETTO – ME para a prestação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para organização da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar, ao custo máximo de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, documentos pessoais, Conta Bancária, Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

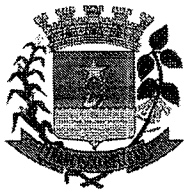
##### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

<sup>1</sup> “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

#### (a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade de assessoria e orientação ao Conselho de direitos, quanto à organização da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar, com base no cumprimento do disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

(iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: PG Clínica Odontológica Ltda - ME (R\$ 15.200,00), Tânia Mara Minetto – ME (R\$ 13.980,00),



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PS Formações Continuadas (81.500,00) e Acordar Treinamentos (R\$ 23.690,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa da empresa **TÂNIA MARA MINETTO - ME** para a prestação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, para organização da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar, ao custo máximo de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>4</sup>; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF8-A0BD-C3AE-600E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/03/2023 15:54:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

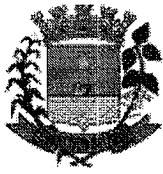
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9DF8-A0BD-C3AE-600E>

Consulta de Impedidos de Licitar

PJ: 22711153000180

**NHUM ITEM ENCONTRADO!**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

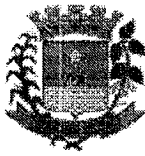
Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2023

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão Permanente de Licitações







**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023**  
**PROCESSO Nº 270/2023 - EDITAL**

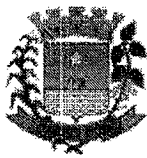
**OBJETO** – Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023, de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADA:** TANIA MARA MINETTO - ME  
**CNPJ Nº:** 22.711.153/0001-80

Item nº	Código	Objeto:	Valor Total R\$
1	86957	<p>Assessoria e apoio técnico ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o processo documental seletivo e curso preparatório para o Conselho Tutelar de 2023.</p> <p><u>Especificações do Objeto/Serviços:</u></p> <p>- ASSESSORIA PARA O PROCESSO E DOCUMENTAL (60 HS)</p> <p>Reunião com representantes do CMDCA para delimitar o processo eleitoral com checklist</p> <p>Assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto:</p> <p>Processo de Eleição do Conselho Tutelar, com apoio técnico para o Planejamento do Processo Eleitoral, elaboração do Edital da Eleição, documentos para inscrições, Atas, crachás e outros necessários</p> <p>Assessoria para análise das inscrições e deferimento das mesmas;</p> <p>Apoio técnico para organização do processo da eleição, (e no dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; Documentos pertinentes a registro das urnas (boletins) e Ata de Apuração;</p> <p>Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;</p> <p>Apoio técnico para a Comissão de Eleição;</p> <p>Reunião com representantes do CMDCA para delimitação da condução do processo eleitoral (presencial);</p> <p>Elaboração Edital;</p> <p>Elaboração dos documentos para a inscrição dos candidatos;</p> <p>Análise e aprovação inscrições;</p> <p>Avaliação Psicológica dos candidatos caso necessário;</p> <p>Elaboração e aplicação da prova seletiva, e edital para publicação dos resultados;</p> <p>Edital dos candidatos aprovados para o peito eleitoral;</p> <p>Assessoria e elaboração de demais documentos necessários;</p> <p>Curso de qualificação para os candidatos aprovados para assumir as funções do Conselho Tutelar (presencial).</p> <p>- CURSO PREPARTATORIO PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR (32 HS)</p> <p>MODULO 1. - Desafios para a Intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos Direitos.</p> <p>MODULO 2: Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares.</p> <p>MÓDULO 3 - Proteção Integral à Infância e a Juventude: Marcos regulatórios - Direitos Humanos e Cidadania e a rede de proteção.</p> <p>MODULO 4: A relação do CT, CMDCA, Ministério Público, Poder executivo e legislativo.</p> <p>MODULO 5: SIPIA: operacionalização do sistema de informação do CT.</p>	13.980,00

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 44/2023: R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Considerando que este ano, mais especificamente no primeiro domingo do mês de outubro - dia 01/10/2023, terá nova eleição unificada para Conselheiros Tutelares de todo o país.

O presente pedido justifica-se pelo cumprimento ao disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O processo deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, optando-se pela empresa que apresentou o orçamento de menor valor, sendo que o mesmo pode ser conferido nos orçamentos em anexo.

EMPRESA: TANIA MARA MINETTO - ME

CNPJ: 22.711.153/0001-80

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1960	06.005	08.243.0801.6.021	3.3.90.39.05.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Pessoa Jurídica: TANIA MARA MINETTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.711.153/0001-80, estabelecida na RUA TUIUTI nº 485, Apto 404, CEP: 98400-000, Bairro Itapajé, no Município de Frederico Westphalen/RS, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados pra fins de enquadramento das modalidades previstas no art 23 e considerando o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.


A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2023

Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 44/2023, em 22 de março de 2023

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 138/2023

Equipamento

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>138</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	22/03/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
373962-7	NADIA TERESINHA BONATTO	269/2023	
<b>Local</b>			
52	Departamento de Assistência Social		
<b>Órgão</b>			
06	Secretaria Municipal de Assistência Social		
<b>Forma de pagamento</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Tipo</b>	
EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE NF ATESTADA		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1306, Centro - FCO BELTRÃO		12 Dias	

**Descrição:**

Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.

**Justificativa:**

Considerando que este ano, mais especificamente no primeiro domingo do mês de outubro - dia 01/10/2023, terá nova eleição unificada para Conselheiros Tutelares de todo o país.

O presente pedido justifica-se pelo cumprimento ao disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O processo deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, optando-se pela empresa que apresentou o orçamento de menor valor, sendo que o mesmo pode ser conferido nos orçamentos em anexo.

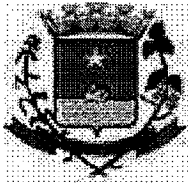
EMPRESA: TANIA MARA MINETTO - ME  
CNPJ: 22.711.153/0001-80

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	Lote 001				
Código	Nome				
086957	Assessoria e apoio técnico ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o processo documental seletivo e curso preparatório para o Conselho Tutelar de 2023.	SERV	1,00	13.980,00	13.980,00
				<b>TOTAL</b>	<b>13.980,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.980,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2023**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 44/2023**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Equipamento</p> <p>Fornecedor: 6032830 - TANIA MARA WINE TIO ME            CNPJ: 22.711.638/0001-10 - Telefone: (49) 32254688 - Status: Classificado            Email: minifesta@tania@gmail.com            Representante: 217143-6 - TANIA MARA WINE TIO</p>									
001	86957 - Assessoria e apoio técnico ao Conselho de Direitos da Criança e do	SE	1,00	Classificado			13.980,00	13.980,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>13.980,00</b>		



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.

<b>CONTRATADA:</b> TANIA MARA MINETTO – ME
<b>CNPJ Nº:</b> 22.711.153/0001-80
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2023.

Alex Bruno Chies  
Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz  
Presidente da Comissão de Licitação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4967-2095-4675-0BEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 23/03/2023 08:32:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 23/03/2023 15:39:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4967-2095-4675-0BEE>

tipo **REGISTRO DE PREÇO** para locação de estruturas e equipamentos como: tendas tipo pirâmides, pavilhões, caminhão palco, treliças, grades de isolamento, palcos, octanorme para divisórias, piso em chapa naval, lona tipo rafia, iluminação tipo ramal, chapas para tablado em alumínio, sonorização de pequeno e médio porte, iluminação de médio porte e em espaço aberto, pontos de iluminação sonorização e iluminação para banda, banheiros químicos, painel de Led, gerador de energia, tapete linóleo, cadeiras e mesas em PVC, sonorização para palestras, projetor multimídia, projetores e tela de projeção, para utilização em eventos da Municipalidade.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de abril de 2023**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

**ALEX BRUNO CHIES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:FC56C2BB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### ~~PUBLICAÇÃO DE RESULTADO~~

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

#### MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.

**CONTRATADA:** TANIA MARA MINETTO – ME  
CNPJ Nº: 22.711.153/0001-80  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2023.

<b>ALEX BRUNO CHIES</b> Membro da Comissão de Licitação	<b>DANIELA RAITZ</b> Presidente da Comissão de Licitação
--	---

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:64054E95

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA – EPP**.  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 350/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica relacionados abaixo, com a finalidade de atender a demanda do município de Francisco Beltrão, necessários para a análise de pequenos procedimentos cirúrgicos realizados por profissionais médicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, incluindo recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.796/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	76468	Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.	96.000,00

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:3A425601

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – Processo nº 72/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, para prover link de acesso à Internet das unidades da Municipalidade localizados na zona rural do município de Francisco Beltrão, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, considerando que o Pregão Eletrônico nº 172/2022 resultou frustrado.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.**

Resultado da licitação: DESERTO

Francisco Beltrão, 21 de março de 2023.

**ALEX BRUNO CHIES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:2D9891AF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a publicação de resultado da Licitação: